

“PAI, AFASTA DE MIM ESSE CÁLICE”: A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA BAHIA À LUZ DOS ARQUIVOS DA DITADURA

“FATHER, PUT ME OFF THAT CHALICE”: THE TRANSITIONAL JUSTICE IN BAHIA IN THE LIGHT OF THE DICTATORSHIP FILES

Leandro Coutinho Silva

Doutorando, Mestre em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia (PPGCI/UFBA) e Bacharel em Arquivologia pela UFBA. Membro do Grupo de Pesquisa G-ACERVOS/PPGCI/UFBA/CNPq. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7317-308X>. E-mail: leandrocoutinhosilva@gmail.com.

Zeny Duarte

Professora Doutora Titular do Instituto de Ciência da Informação e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia (PPGCI/UFBA). Líder do Grupo de Pesquisa G-ACERVOS/PPGCI/UFBA/CNPq. Pesquisadora do CITCEM/U.PORTO. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0365-6905> E-mail: zenydu@gmail.com

Diego Rabelo Nonato

Museólogo e mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8782-4472> E-mail: diego_rabelo@yahoo.com.br

Eduardo Roberto Jordão Knack

Professor Doutor do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7261-7750> E-mail: eduardorjk@yahoo.com.br

61

RESUMO

Esta pesquisa busca investigar como vem se estruturando a justiça de transição na Bahia a partir da abertura dos registros informacionais produzidos durante o período da ditadura militar (1964-1985). Apresenta como esse regime, excessivamente burocratizado, produziu uma grande massa documental. Os documentos de arquivo, sobretudo em momentos de transição de regimes autoritários para democracias, acabam sendo disputados por setores antagônicos da sociedade, uma vez que eles registram as violações aos direitos humanos cometidas pelos agentes do Estado, bem como contribuem à rememoração do passado. Aborda o conceito de arquivos de direitos humanos, apontando que essa classificação não está relacionada à temática desses registros, mas ao seu valor secundário, na medida em que comprovam as referidas violações, bem como contribuem para a defesa dos direitos humanos. Sobre os procedimentos metodológicos, essa pesquisa, possui enfoque descritivo e abordagem qualitativa, utilizando como procedimento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica. Conclui-se afirmando que grande parte dos arquivos produzidos nesse período na Bahia, sobretudo pelos órgãos de repressão da ditadura, ainda se encontra inacessível à sociedade, dificultando, apesar dos avanços nos últimos anos, a consolidação da justiça de transição no estado.

Palavras-Chave: justiça de transição; ditadura militar; arquivos da ditadura; Bahia; direitos humanos.

ABSTRACT

This research seeks to investigate how transitional justice has been structured in Bahia since the opening of the information records produced during the period of the military dictatorship (1964-1985). It shows how this regime, excessively bureaucratic, produced a great mass of documentary. Archival documents, especially at times of transition from authoritarian regimes to democracies, end up being disputed by antagonistic sectors of society, since they record the human rights violations committed by state agents, as well as contribute to the remembrance of the past. It addresses the concept of human rights archives, pointing out that this classification is not related to the subject matter of these records, but to their secondary value, insofar as they prove such violations, as well as contribute to the defense of human rights. Regarding methodological procedures, this research has a descriptive approach and a qualitative approach, using bibliographical research as a data collection procedure. It is concluded that a great part of the archives produced during this period in Bahia, especially by the repressive organs of the dictatorship, is still inaccessible to society, making it difficult, despite advances in recent years, to consolidate transitional justice in the state.

Keywords: transitional justice; military dictatorship; archives of the dictatorship; Bahia; human rights.

1 INTRODUÇÃO

A ditadura militar brasileira (1964-1985), fruto de um golpe de Estado promovido pelas Forças Armadas, com apoio de parte da sociedade civil e do governo estadunidense, representou o engessamento de um processo de democratização iniciado a partir da Constituinte de 1946.

Foram 21 anos de cerceamento das liberdades individuais e violações aos direitos humanos. Segundo Brasil (2007), em nome da manutenção da ordem nacional, bem como com o objetivo de inviabilizar a ameaça comunista, os militares promoveram no Brasil uma verdadeira caça aos que de alguma forma questionassem a lógica militar.

Esse período marcou profundamente a sociedade e as instituições brasileiras. Até hoje, quase quatro décadas após o seu término, ainda é possível identificar, a exemplo da nossa atual concepção de segurança pública militarizada, resquícios do autoritarismo e das violações aos direitos humanos, potencializados nesse período, no país.

Na Bahia não foi diferente. Desde os primeiros dias após a deflagração do golpe, algumas instituições, a exemplo da Universidade Federal da Bahia, foram invadidas e tiveram suas atividades interrompidas e parte da sua comunidade reprimida.

Nesse sentido, antes mesmo do término desse período, os militares – compreendendo que os regimes de exceção produzem uma grande massa documental, sobretudo visando à manutenção da política de repressão – se debruçaram no sentido de dificultar, quando não inviabilizar, a abertura plena desses registros informacionais.

Ou, em outras palavras, promoveram o silenciamento de muitas dessas memórias materializadas através dos documentos de arquivo, por mais que muitas delas, como aponta Fico (2008), já tenham sido abertas à sociedade, a exemplo do acervo do Sistema Nacional de Informações – órgão estratégico para os militares durante a ditadura.

O objetivo desta pesquisa é investigar como vem se estruturando a justiça de transição na Bahia a partir da abertura dos arquivos do supracitado período. Essa justiça, grosso modo, representa o esforço no sentido de superar os resquícios autoritários nas instituições e na sociedade, bem como contribuir para a consolidação da democracia no país.

No tocante à metodologia utilizada, essa pesquisa – que possui enfoque descritivo e abordagem qualitativa – utiliza como procedimento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica.

Este artigo está dividido em cinco partes. A primeira é a introdução; na segunda, abordou-se a ditadura militar; a justiça de transição brasileira foi descrita na terceira parte; a quarta é dedicada aos arquivos da ditadura; a seção 4.1 trata do acervo do DOPS-Bahia; na quinta, foi abordado o conceito de arquivos de direitos humanos; enquanto as conclusões foram apresentadas na sexta e última parte.

2 A DITADURA MILITAR

A história Republicana do Brasil é marcada por rupturas democráticas e intervenções militares que remontam ao momento de transição entre o Império e a República, por isso é possível afirmar que a presença dos militares no cenário político do século XX é marcante. “Na década de 1940, oficiais do Exército estabeleceram os embasamentos teóricos que seriam utilizados para fundamentar o golpe cívico-militar de 1964” (MISSIATO, 2019, p. 158).

Grande parte dos golpes contra nossa democracia é fruto da intervenção das Forças Armadas no cenário político nacional. Sobre isso, a Arquidiocese de São Paulo (1985, p. 53) afirma que:

Quando, em abril de 1964, os militares derrubaram o presidente João Goulart e ocuparam o poder, na verdade estavam dando seqüência a uma longa tradição intervencionista que remonta aos séculos anteriores da nossa história. Ainda antes da Proclamação da República e durante a época escravista registravam-se inúmeros episódios de participação dos militares na repressão contra lutas populares.

Importante lembrar, que as Forças Armadas mundo afora podem cumprir um papel de elemento estatal de coesão como vemos em diversos países. Por isso, a disputa

de influência geopolítica incide diretamente no meio militar onde o intervencionismo estrangeiro encontra o melhor terreno fértil para influenciar.

Assim é possível perceber como as Forças Armadas – independente do período histórico – são decisivas em momentos de ruptura democrática e no Brasil consolidaram durante o século XX um modelo interventor nos rumos do cenário político. Essas instituições comportam-se, na prática, como organismos independentes dos Poderes Constituídos e do Ministério Público.

Nos anos sessenta, mesmo reconhecendo as peculiaridades daquela quadra histórica, não foi diferente. Os militares, praticamente sem nenhum tipo de resistência do então presidente, João Belchior Marques Goulart, popularmente conhecido como Jango, assim como do conjunto das esquerdas, deram início a uma ditadura que durou 21 anos.

Alicerçados à Doutrina de Segurança Nacional, o Exército, contando com o apoio de uma parcela significativa da sociedade civil e, também, com o apoio dos EUA, derrubou o fragilizado governo João Goulart, acusado de conspirar a favor de um levante comunista no país (MISSIATO, 2019, p. 159).

Compreender a conjuntura internacional daquele momento nos ajuda a entender as movimentações que culminaram na deposição de Jango. O governo estadunidense, preocupado com a ascensão das esquerdas e a emergência de governos nacionalistas na América Latina, “que poderiam prejudicar os EUA em benefício do bem-estar de sua população” (PADRÓS, 2008, p. 148), bem como pelo crescimento da influência da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas pelo mundo, via com certa preocupação o discurso progressista do até então presidente (PADRÓS, 2008; MISSIATO, 2019).

Jango, diferente do que sua oposição liderada pela União Democrática Nacional argumentava, não era comunista, muito menos pretendia implementar este regime no Brasil, como sinaliza Motta (2014). Oriundo de família latifundiária, ele acreditava que o Estado brasileiro deveria ser o agente mediador das desigualdades no país.

Esse debate ganha contornos absolutamente contemporâneos quando assistimos na política nacional uma espécie de remontagem de um Macarthismo tardio, que remonta acusações de quase quarenta anos atrás.

O Brasil durante o pré-golpe de 1964 viveu um período de crescimento econômico com distribuição de renda. O discurso de Jango, sensível às demandas populares, radicalizado a partir do seu rompimento com o Partido Social Democrático, no final de 1963, ajudou a acirrar a polarização política no país.

O golpe de 1964 representou, em outras palavras, uma resposta da elite brasileira, assim como do governo estadunidense, no sentido de promover uma nova etapa de

acumulação de capital. Os setores hegemônicos no país, a exemplo das burguesias agrária, industrial e financeira, bem como a quase totalidade dos meios de comunicação, viam com certa preocupação a ideia de um Estado nacional desenvolvimentista oferecedor de direitos.

Por isso torna-se um equívoco histórico desconsiderar o apoio de parte da sociedade civil ao golpe e a ditadura em si, por mais que os protagonistas nesse período tenham sido, na prática, os militares, como afirma Fico (2004, p. 52):

Se a preparação do golpe foi de fato “civil-militar”, no golpe, propriamente, sobressaiu o papel dos militares. Além das movimentações de tropas, desde o início do regime foi indiscutível a preponderância dos militares, em detrimento das lideranças golpistas civis. As sucessivas crises do período foram resolvidas manu militari e a progressiva institucionalização do aparato repressivo também demonstra a feição militar do regime.

Esses setores, que anos antes construíram uma campanha com o objetivo de desestabilizar o governo de Getúlio Vargas, até pouco antes do seu suicídio, em 1954, enxergavam no discurso de João Goulart a possibilidade da consolidação dessa concepção de Estado alinhada aos interesses dos setores populares.

Nesse sentido, o jogo democrático, como tradicionalmente acontece na história recente do Brasil, foi mais uma vez quebrado em 1964. Os avanços que a sociedade passava até o golpe foram congelados em nome de um projeto de poder antidemocrático e alinhado aos interesses dos mais ricos.

A política econômica dos governos militares ajuda a entender o quão contraditório foi esse período. Se por um lado os militares, muito por influência da política de industrialização e da abertura da economia ao capital internacional, promoveram o crescimento dos índices do Produto Interno Bruto, por outro, esse crescimento não veio acompanhado de distribuição de renda.

O regime militar, alinhado aos interesses da elite e do governo estadunidense, pouco sensível às demandas populares, potencializou a concentração de renda no país, sobretudo em relação às camadas mais instruídas. A questão social, problema histórico e estrutural do Brasil, em linhas gerais, foi praticamente desconsiderada durante os 21 anos de ditadura.

Por outro lado, o Estado brasileiro institucionalizou, a partir de 1964, a tortura e todo tipo de violação aos direitos humanos contra seus opositores, baseados em uma Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que justificou o terrorismo de estado, que “é um terrorismo em grande escala, dirigido a partir do centro do poder estatal, dentro ou fora de suas fronteiras” (PADRÓS, 2008, p. 153). Os governos militares – por mais que tenham

se preocupado com a opinião pública internacional, haja vista que durante esse período o Brasil assinou um conjunto de tratados internacionais de respeito aos direitos humanos – foram responsáveis por uma série de mortes e desaparecimentos políticos, como aponta Gaspari (2003).

Cabe salientar, contudo, que não foram apenas os militantes de esquerda que sofreram repressão durante esse período. Pessoas comuns, sem nenhum tipo de ligação com organizações que construíam a resistência, a exemplo de muitos camponeses e professores universitários, também foram reprimidos e tiveram suas liberdades cerceadas.

Porém a política de repressão atuou sobretudo no sentido de desbaratar as organizações de esquerda. Sejam as que defendiam o acúmulo de forças a partir da luta institucional, sejam as que defendiam o caminho da ruptura através da luta armada, muitas dessas organizações, sobretudo a partir da edição do Ato Institucional número 5 (AI-5), foram praticamente dizimadas do cenário político brasileiro.

Como os regimes de exceção são essencialmente burocratizados – sobretudo na perspectiva da manutenção da política de repressão – o Estado brasileiro durante o regime ditatorial produziu uma grande massa documental. Esses registros representam os testemunhos ou as provas das violações de direitos humanos promovidas pelos agentes do Estado.

O término da ditadura brasileira, segundo Safatle (2010) foi fruto de um pacto entre os dirigentes das Forças Armadas e parte da sociedade civil. Esse pacto envolveu, além de uma política de esquecimento em relação às duas décadas de autoritarismo e de violações, uma justiça de transição conciliadora – responsável, em grande medida, pela manutenção da influência dos militares nas instituições brasileiras.

O golpe de 1964, apesar do expressivo apoio da burguesia e da classe média por ela instrumentalizada, foi o resultado de uma série de fatores que, somados a nossa tradição intervencionista, permitiu o engessamento da democracia brasileira por mais de duas décadas, como explicita Fico (2004, p. 60):

As transformações estruturais do capitalismo brasileiro, a fragilidade institucional do país, as incertezas que marcaram o governo de João Goulart, a propaganda política do Ipes, a índole golpista dos conspiradores, especialmente dos militares – todas são causas, macroestruturais ou micrológicas, que devem ser levadas em conta, não havendo nenhuma fragilidade teórica em considerarmos como razões do golpe tanto os condicionantes estruturais quanto os processos conjunturais ou os episódios imediatos.

O Brasil historicamente tem dificuldade em reconhecer e prestar contas com seu passado. Se não superamos as amarradas do escravismo, formalmente extinto em 1888

com a assinatura da Lei Áurea, como é possível afirmar que os resquícios da ditadura – encerrada há menos de quarenta anos – foram definitivamente superados?

3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA

A justiça de transição¹ no Brasil começou antes mesmo do fim da ditadura, a partir da promulgação da Lei de Anistia, em 1979. Nesse momento, o regime já não tinha mais a força política e social que nos anos sessenta, levando os militares ao seu enfraquecimento e a saída, ao menos que formalmente, do cenário político nacional.

Essa transição, assim como quase todos os processos semelhantes da nossa história, como aponta Motta (2014), se deu de forma antidemocrática e pactuada. Era preciso, do ponto de vista dos militares – sobretudo porque eles promoveram uma série de crimes contra a humanidade – que essa passagem ocorresse de uma forma em que no futuro não se questionasse tais violações.

Além disso, era preciso que as Forças Armadas continuassem a exercer influência na sociedade e nas instituições. Um exemplo disso é a Constituição Federal de 1988 que, apesar dos avanços, manteve muitos elementos autoritários no ordenamento jurídico brasileiro.

O atual Código Penal Militar, datado ainda de 1969, ou seja, logo depois da edição do AI-5, é o reflexo de uma justiça de transição que, na prática, foi pensada não para romper com as amarras do autoritarismo, mas, sim, para manter os privilégios dos que nesse período cometeram crimes de toda ordem.

A ditadura brasileira – além de ter sido uma das mais longas da América Latina – também foi uma das que teve uma justiça de transição das mais lentas e conciliadoras. Países como o Chile e a Argentina, por exemplo, anos depois de encerradas suas ditaduras, já se debruçaram no sentido de promover os direitos a memória, verdade, justiça e reparação acerca desse período.

O Nunca Mais, muito reproduzido no Brasil quando se fala de ditadura, é o nome do relatório produzido pela Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas da Argentina – colegiado criado em 1983 com o objetivo de rememorar o passado daquele país no tocante a sua ditadura militar, ocorrida de 1966 a 1973.

¹ Sobre isso, Santos (2014, p. 03) afirma que: “justiça de transição, também denominada de justiça transicional ou reparadora, corresponde ao momento de passagem de um regime ditatorial a um regime democrático, marcado pela reparação dos abusos cometidos contra os direitos humanos, bem como pelo restabelecimento do Estado de Direito. É, em outras palavras, a transição política decorrente da transformação de um regime autoritário ou repressivo em um regime democrático ou eleito, ou a alteração de um período de conflito para a paz ou estabilidade”.

Refletir sobre as experiências de justiça de transição no continente ajuda a entender como o Brasil, segundo Motta (2014), tem dificuldade em lidar com seu passado, sobretudo no sentido de reconhecer seus erros. O que em outros países acontece em pouco tempo, no Brasil demora anos, quando não décadas, para se concretizar.

O fato de não termos punido praticamente nenhum agente do Estado brasileiro envolvido com crimes cometidos durante a ditadura explica, em alguma medida, dentre outros fatores, porque hoje naturalizamos discursos e práticas que antagonizam a luta por direitos humanos.

A auto-anistia promovida pelos militares, materializada através da inconstitucional Lei de Anistia, que absorveu tanto os que resistiam ao regime quanto os agentes da repressão, foi o dispositivo utilizado para inviabilizar qualquer possibilidade de punição aos verdadeiros torturadores e assassinos da ditadura, salienta Safatle (2010).

Desde o fim do regime, a sociedade civil organizada vem se articulando no sentido de cobrar do Poder Judiciário uma releitura da supracitada lei. Em 2010 a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, em que questionava a abrangência dessa lei, bem como pedia que a anistia não se estendesse aos agentes do Estado.

Por sete votos a dois os ministros da Suprema Corte brasileira, possivelmente temendo uma reação das Forças Armadas, assim como de setores que se colocaram em apoio às violações de direitos humanos cometidas pelos militares, optaram por arquivar a ação proposta pela OAB.

Em outras palavras, a Lei de Anistia² representou uma sinalização dos militares – exatamente no momento em que o regime perdia força e a abertura se aproximava – no sentido de dar início a uma suposta reconciliação nacional, bem como promover o esquecimento de tudo o que se passou naquele período.

Um elemento pouco estudado pela historiografia brasileira e que ajuda a entender como se deu estruturalmente a abertura política que desembocou no fim do regime foram as disputas no interior das Forças Armadas. Havia setores que acreditavam que o regime estava se esgotando e que era preciso promover uma abertura pactuada com a sociedade

² Sobre essa lei, Safatle (2010, p. 243-244) comenta que: “Às vezes, perdemos a capacidade de enxergar o caráter absurdo de exceção que sela o destino do nosso país. Como se não bastasse o fato do Brasil ser o único país da América Latina onde a Lei de Anistia vale para acobertar crimes contra a humanidade, como o terrorismo de Estado, a tortura e a ocultação de cadáveres, o único país onde as Forças Armadas não fizeram um mea-culpa sobre o regime militar, onde os corpos de desaparecidos ainda não foram identificados porque o Exército teima em não dar tais informações, descobrimos que, caso a anistia contra tais carrascos seja suspensa, ministros do STF estariam dispostos a condenar também militantes da luta armada contra o regime militar por assassinato e tortura”.

civil; já outros, defendiam – além do endurecimento do regime – a sua continuidade. Sobre essas tensões, Cunha (2010, p. 31) afirma que:

As fissuras entre as facções militares já não conseguiam ocultar episódios significativos que escudavam a erosão do regime, como a morte de Vladimir Herzog, seguida do assassinato de Manoel Fiel Filho, fato último que resultou na demissão do general Ednardo D'Ávila Mello da chefia do II Exército; e, não muito distante no tempo, o posterior tragicômico inquérito sobre as explosões do Riocentro.

A partir daí é possível perceber como essas disputas não só retardaram a abertura política como, também, acabaram por influenciar a justiça de transição que, desde o final do regime, vigora no país. A ditadura brasileira modificou profundamente a estrutura do Estado e da sociedade – exemplo disso é a concepção de segurança pública atual que, na prática, ainda segue uma lógica militarizada estruturada nesse período.

Por mais que tenham ocorrido algumas ações no sentido de aprofundar a justiça de transição no Brasil, a exemplo da criação da Comissão de Anistia, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e as Comissões da Verdade, estamos longe de superarmos os resquícios do período ditatorial e termos uma democracia, de fato, consolidada.

4 OS ARQUIVOS DA DITADURA

Os regimes de exceção são normalmente burocratizados. É preciso registrar as ações do Estado autoritário para, sobretudo na perspectiva da manutenção da política de repressão, ainda mais em tempos onde as tecnologias da informação não eram tão avançadas, garantir a continuidade do projeto de poder e, ao mesmo tempo, enfraquecer a oposição, como aponta Weichert (2008).

Todos os órgãos de repressão da ditadura, a exemplo dos Departamentos da Ordem Política e Social (DOPS), além de produzirem muitos registros, se organizavam a partir de uma rede – envolvendo outros órgãos públicos pelo Brasil, bem como através do diálogo com as ditaduras de outros países da América Latina – no sentido de facilitar a troca de informações referentes à repressão.

Essa articulação internacional, denominada de Operação Condor, que envolveu os governos do Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia e Argentina, além do Brasil, tinha como objetivo interligar a política de repressão entre esses países, sobretudo para enfraquecer as organizações que construíam a resistência às ditaduras. O governo brasileiro teve, compreendendo a importância geopolítica do país na América Latina, destacada atuação na articulação dessa operação. Segundo Safatle (2010, p. 241), “há farta documentação internacional a respeito da participação do governo brasileiro na montagem da Operação

Condor, aparato responsável pelo assassinato de opositores aos regimes militares sul-americanos”.

As Forças Armadas foram construindo a concepção do seu projeto de poder só depois da deflagração do golpe de 1964, ou seja, nos anos iniciais da ditadura. Porém, no tocante ao término desse período, a abertura política demonstrou que ele foi estrategicamente construído. Era preciso abrir o regime, uma vez que o mesmo – sobretudo a partir da metade da década de setenta, muito por influência do desgaste oriundo da crise econômica e do retorno das manifestações de rua – começava a perder força. Contudo essa abertura tinha que ser construída de uma forma em que os militares não ficassem marcados negativamente no pós-ditadura.

Os arquivos produzidos pelo Estado brasileiro durante esse regime, sobretudo em relação à política de repressão, tiveram uma atenção especial por parte dos militares. E não era para menos: pois eles comprovam – documentalmente – os crimes cometidos pelos agentes do Estado.

Um arquivo, em outras palavras, é o reflexo das atribuições e da estrutura organizativa do seu produtor, seja ele pessoa física ou jurídica. Ou, como sinaliza Paes (2004, p. 16), “é a acumulação ordenada dos documentos, em sua maioria textuais, criados por uma instituição ou pessoa, no curso de sua atividade, e preservados para a consecução de seus objetivos, visando à utilidade que poderão oferecer no futuro”.

Nesse sentido, antes mesmo do término da ditadura, os militares já se debruçaram no sentido de inviabilizar a abertura plena desses registros informacionais, seja os destruindo ou os colocando sob a responsabilidade dos oficiais de reserva, quando não os organizando de uma forma diferenciada, com o objetivo de dificultar o acesso a essas informações.

O medo da abertura plena desses registros informacionais à sociedade foi fruto (e ainda é), ao que tudo indica, da preocupação dos militares em relação à possibilidade de julgamento dos crimes de lesa-humanidade, imprescritíveis segundo o direito internacional, cometidos durante a ditadura.

No pós-ditadura, os militares, seja os da ativa ou os da reserva, se debruçaram no sentido de influenciar a opinião pública, bem como as instituições brasileiras, com o objetivo de manter os pactos firmados durante a abertura política, quando não ampliar a influência das Forças Armadas no cenário político nacional. Sobre os militares da reserva, ou, em outras palavras, os grupos de pressão política, Santos (2018, p. 39-40) afirma que:

Esses grupos são formados por oficiais de alta patente (generais, coronéis), muitos com experiência na área de informações e inteligência, atuantes durante o regime cívico-militar e na redemocratização. Atuando em várias cidades, alguns grupos contam com centenas de integrantes. Os discursos pelos quais

seus integrantes buscam influenciar a opinião pública estão marcados pela prática com forte viés anticomunista, pelo retorno do papel político das Forças Armadas, e pelo ressentimento em relação aos media, em particular, e à sociedade, como um todo.

Por mais que muitos acervos tenham sido abertos no pós-ditadura, grande parte do que o Estado autoritário produziu nesse período encontra-se ainda inacessível à sociedade – dificultando, assim, a rememoração desse passado, assim como a consolidação da justiça de transição brasileira.

4.1 O CASO DO ACERVO DO DOPS-BAHIA

Os Departamentos ou Delegacias de Ordem Política e Social, popularmente conhecidos como DOPS, foram órgãos brasileiros criados durante o primeiro governo de Getúlio Vargas, em 1924, com o objetivo de manter a ordem pública e social no Brasil.

Os DOPS, que variavam de nomenclatura a depender do estado – a exemplo do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS-SP) – começaram a ganhar destaque a partir da sua atuação no combate a oposição ao Estado Novo e a ditadura militar.

Esses organismos, que existiram em todos os estados do Brasil entre as décadas de vinte e oitenta, produziram um vasto e diversificado acervo documental – sobretudo relacionado à implementação da política de repressão. A partir dos anos finais da ditadura, os DOPS, diferente de outras instituições mantidas no país no pós-ditadura, foram sendo extintos e seus acervos, de variadas formas, parcialmente abertos à sociedade. Sobre esses resquícios, Teles (2010, p. 300) aponta que:

O “entulho autoritário” refere-se às várias instituições e leis utilizadas pela ditadura militar, assim nomeadas nos anos de transição. Entre elas, podemos citar os DOI-CODIs, os DOPS estaduais, a Lei Falcão, entre outras já inexistentes, e outras que permaneceram até os dias atuais, como, por exemplo, a Febem, o controle militar da segurança pública, as leis de Imprensa e de Segurança Nacional.

Alguns estados, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, tiveram seus acervos do DOPS enviados aos seus respectivos Arquivos Estaduais e, depois de um tratamento arquivístico, estão agora disponíveis à consulta. Sobre a região Nordeste, Motta (2006, p. 63) apresenta que:

estão nos respectivos Arquivos Públicos os documentos dos Dops pernambucano, cearense, potiguar e sergipano. Na Bahia e na Paraíba, os Arquivos Públicos estaduais desconhecem o paradeiro dos documentos. Não conseguimos informações fidedignas sobre os Estados do Maranhão, Piauí e Alagoas.

A Bahia – até o exato momento, apesar de ter criado a sua Comissão Estadual da Verdade nos últimos anos – ainda não abriu o seu acervo do DOPS. O Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), instituição responsável pela custódia dos documentos de valor histórico a nível estadual, alega desconhecer o paradeiro desses registros. Essa é, infelizmente, uma realidade comum encontrada em alguns estados pelo Brasil.

5 OS ARQUIVOS DE DIREITOS HUMANOS

Os arquivos de direitos humanos, enquanto registros informacionais especializados, carecem de maiores reflexões e formulações. Porém é fundamental não os confundir com o conceito de coleção³, visto que esses registros, além de possuírem elementos semelhantes, necessitam de tratamento diferenciado.

Esse conceito, assim como a própria noção de direitos humanos, torna-se – sobretudo a partir de uma análise arquivística – essencialmente complexo, como é expresso por Caswell (2014, p. 208):

[...] arquivos de direitos humanos são documentos burocráticos criados durante os abusos, documentação criada por defensores dos direitos humanos e advogados após os fatos consumados para uso em julgamentos, tribunais e comissões da verdade; histórias registradas por sobreviventes, pelas famílias e comunidades de vítimas para recordar o morto e forjar a memória coletiva da injustiça passada; e, cada vez mais, provas forenses como amostras de DNA e imagens de satélite que estabelecem provas científicas de violência em larga escala.

72

Essa heterogeneidade, apesar de ser encontrada em outros arquivos especializados, a exemplo dos arquivos de arquitetura e engenharia, acaba por dificultar a análise, interpretação e tratamento desses registros informacionais, uma vez que eles possuem uma diversificada tipologia documental.

Esses registros, muitas vezes produzidos com o objetivo de operacionalizar as violações aos direitos humanos, além de nos ajudar a compreender a complexidade das tensões entre Estado e cidadão, ao mesmo tempo contribuem para a promoção de direitos individuais e coletivos às vítimas, bem como ao processo de rememoração do passado.

É fundamental compreender o contexto histórico em que esses documentos foram criados, assim como quem os produziu e em qual circunstância, para identificarmos quais são, de fato, arquivos de direitos humanos. Fernandes (2017, p. 48) ao se refletir sobre esses registros afirma que:

³ Segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 52), coleção é o “Conjunto de documentos com características comuns, reunidos intencionalmente”.

A identificação do que significa matéria de direitos humanos em um arquivo pode não ser nada óbvia. Se o próprio acesso às informações e sua eventual restrição são matérias de direitos humanos, a pertinência dos documentos não é dada apenas pelo seu texto, mas também por critérios que interessam de perto à arquivística, pertinentes à produção do documento e seus autores.

A partir dessa reflexão é possível afirmar que o direito à informação pode ser considerado um direito humano fundamental. Sua consolidação, que varia a depender do nível de amadurecimento de cada sociedade, está diretamente associado ao desenvolvimento da própria noção de direitos humanos.

O direito à informação no Brasil – enquanto uma garantia constitucional – é um dos pilares de qualquer regime democrático. A sua efetivação permite, além da transparência e acesso à informação, sobretudo no contexto da administração pública, que os outros direitos, sejam eles sociais, políticos e civis, sejam efetivados.

No tocante aos arquivos produzidos por regimes de exceção – a exemplo da ditadura militar brasileira, mesmo reconhecendo que esses registros são produzidos também em regimes democráticos – fica perceptível perceber a relação deles com o conceito de direitos humanos.

Os arquivos de direitos humanos também são importantes no sentido de mostrar como se estruturou a política de repressão durante os regimes de exceção. Eles trazem evidências históricas que permitem a elucidação de crimes contra a humanidade cometidos pelos agentes do Estado, bem como contribuem para consolidação da justiça de transição, como expõe Santos (2016, p. 81):

Ao colocar essa documentação à disposição da sociedade, possibilita-se sua utilização para diversas finalidades, dentre elas, a formulação de Reformas Institucionais e políticas públicas de não repetição; a realização de investigações e apurações de responsabilidades individuais e institucionais; a construção de espaços de memória; o esclarecimento de violações de direitos humanos a partir de comissões da verdade estaduais, municipais e setoriais; entre outras medidas que almejam alcançar uma efetiva justiça de transição.

Assim, os supracitados registros informacionais, bem como os profissionais que neles atuam, são carregados de responsabilidade ética e social. O tratamento dado a esse tipo de documento, compreendendo sua complexidade e diversidade tipológica, acaba sendo diferenciado se comparado com outros registros. Sobre essa documentação, o Conselho Internacional de Arquivos (2016, p. 7) orienta que os arquivistas devem:

[...] incluir na descrição de acervos arquivísticos, no máximo de seu conhecimento, informações que habilitem os usuários a compreender se o arquivo pode conter informação útil para se realizar uma reivindicação de direitos humanos, especialmente aquelas relativas a graves violações de direitos hu-

manos, que ajudem a esclarecer o destino de pessoas desaparecidas ou que possibilitem aos indivíduos buscar compensação por violações anteriores de direitos humanos.

Em síntese, os arquivos de direitos humanos, conceito relativamente novo e pouco estudado pelo campo dos estudos informacionais, assim como pelos profissionais da informação – em especial os arquivistas – nos ajudam a entender a importância desses registros para a promoção, defesa e afirmação dos mencionados direitos.

À GUIA DE ALGUMAS CONCLUSÕES

A abertura política que permitiu o fim da ditadura militar no Brasil se estruturou a partir de alguns pactos. Esses pactos, construídos entre o núcleo dirigente das Forças Armadas e parte hegemônica da sociedade civil, envolveram, dentre outros elementos, uma política de esquecimento em relação aos 21 anos de autoritarismo e violações aos direitos humanos.

Essa política de esquecimento – que sempre acompanhou a história do Brasil – atuou no sentido de inviabilizar a abertura plena dos registros informacionais produzidos pelo Estado brasileiro durante esse período, sobretudo no tocante a documentação dos órgãos estratégicos do regime – a exemplo dos Centros de Informações da Marinha, Aeronáutica e Exército, bem como dos DOPS.

Nesse sentido, os documentos de arquivo, sobretudo em momentos de transição de regimes autoritários para democracias, acabam sendo disputados por setores antagônicos da sociedade, uma vez que eles registram as violações aos direitos humanos cometidas pelos agentes do Estado, bem como contribuem para a rememoração do passado.

Os DOPS, antes mesmo do término do regime, muito por influência da pressão dos setores organizados que lutavam pelo retorno da democracia no país, foram extintos. Seus acervos, como normalmente acontece com os órgãos extintos pela administração pública, deveriam ter sido transferidos às instituições arquivísticas competentes, ou seja, aos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal.

Contudo esses acervos tiveram, na prática, variados destinos. Alguns foram enviados a Polícia Federal e, posteriormente, recolhidos, incompletos, às instituições arquivísticas; outros, recolhidos diretamente aos arquivos públicos; já outros, entretanto, ninguém sabe ao certo o seu destino.

É o caso do acervo do DOPS da Bahia. O APEB alega desconhecer o paradeiro dessa documentação. Os autores desta Comunicação enviaram um e-mail à Superintendência Regional da Política Federal no estado da Bahia solicitando informações sobre a localização desses documentos, contudo, não obtivemos, até o momento da submissão, resposta.

Nesses registros informacionais, carregados de valor histórico, constam as provas ou os testemunhos das ações do Estado autoritário que entre 1964 e 1985 engessou nossa democracia, cerceando liberdades e violando, de forma intransigente, os direitos humanos dos cidadãos baianos.

Conclui-se afirmando que grande parte dos arquivos produzidos nesse período na Bahia – sobretudo pelos órgãos de repressão da ditadura – ainda se encontra inacessível, dificultando, apesar dos avanços nos últimos anos, a consolidação da justiça de transição no estado.

REFERÊNCIAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. 20. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direto à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, 500 p.

CASWELL, M. Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human rights. **Archival Science**. [S.l.], v. 14, p. 207-213, 2014.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos**. Bralísia: CONARQ, 2016. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/ica-hrwg--principios_basicos_sobre_papel_arquivistas_rev%20final%2007112016_Portuguese.pdf. Acesso em: 19 dez. 2018.

CUNHA, P. R. da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (Org). **O que resta da ditadura**. São Paulo. Boitempo editorial, 2010. p. 15-40.

FERNANDES, P. Arquivos e direitos humanos: documentos e violações durante a ditadura militar no Brasil. **Revista do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 40– 50, 2017.

FICO, C. A ditadura documentada. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 67-78, jul./dez. 2008.

FICO, C. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

GASPARI, E. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 538p.

MISSIATO, V. A. R. Tortuosas transições: a preservação de autonomias militares no Brasil e no Chile. *In*: GALLO, Carlos Artur. (org.). **No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no Sul da Europa**. Pelotas: UFPel, 2019.

MOTTA, R. P. S. **As universidades e o regime militar** - cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2014. 429 p.

MOTTA, R. P. S. O ofício das sombras. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, ano 42, n. 1, p. 52-70, 2006.

PAES, M. L. **Arquivo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

PADRÓS, E. S. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. *In*: FICO, C.; FERREIRA, M. de M.; ARAUJO, M. P.; QUADRAT, S. V. (orgs.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

SAFATLE, V. Do uso da violência contra o Estado ilegal. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. (Org). **O que resta da ditadura**. São Paulo. Boitempo editorial, 2010. P. 237-252.

SANTOS, C. M. P. G. dos. O reconhecimento do direito à verdade e à memória como um direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro. *In*.: LEAL, Rogério Gesta. EILBAUM, Lucia. MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Justiça de transição: verdade, memória e justiça**. [S.l.]: Ed: FUNJAB; CONPEDI. 2014.

SANTOS, E. H. de J. Outro olhar sobre as Forças Armadas: os grupos de pressão política formados por militares da reserva. **Em Debate**, Belo Horizonte, v.10, n.1, p. 39-45, abr., 2018.

SANTOS, S. M. P. dos. **Tratamento de arquivos de direitos humanos na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

TELES, E. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (Org). **O que resta da ditadura**. São Paulo. Boitempo editorial, 2010. P. 299-318.

WEICHERT, Marlon Alberto. Crimes contra a humanidade perpetrados no Brasil. Lei deanistia e prescrição penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, n. 74, 2008, p. 183-184.

Recebido/ Received: 13/03/2023
Aceito/ Accepted: 20/04/2023
Publicado/ Published: 30/04/2023